

**ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO – SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 13/2022**

**SHS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. – EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.320.217/0001-12, com sede na cidade de São Carlos-SP, à Rua Padre Teixeira, nº 1772 – Centro, CEP 13.560-210, telefone (16) 3374-1755, por sua representante legal infra-assinada, vem tempestivamente, apresentar suas contrarrazões, quanto as supostas inconsistências na proposta técnica da SHS no recurso administrativo interposto pela AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA na licitação supracitada, nos seguintes termos:

São três os aspectos questionados pela empresa AMPLA no quadro de pontuação de atestados:

1º) Quanto ao aspecto da alegada ausência de um “Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira” nos atestados referentes aos PMGIRS executados para municípios da Bacia do Rio Doce, assim como nos atestados do Plano de Macrodrenagem de São Carlos-SP e no de Projetos Executivos das Obras do Plano de Macrodrenagem de Ribeirão Preto-SP; e a questão de não haver municípios com mais de 50 mil habitantes nos atestados;

2º) Quanto ao aspecto do número de habitantes dos municípios para os quais foram elaborados os Planos de gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);

3º) Quanto à alegada ausência de PMGIRS nos Planos da bacia do Rio Doce

**Em relação ao 1º aspecto**, as alegações de ausência de EVTE não procedem, nem quanto aos atestados de PMGIRSs (item 1.2 e 2.1.2 da equipe), nem quanto aos atestados referentes aos serviços de macrodrenagem. É lícito que se considere, primeiramente, que a Lei 12.305/2010, que disciplinava a elaboração dos PMGIRS ainda vigente na época em que esses foram elaborados, não especifica que a viabilidade técnica, econômica, financeira dos programas e ações indicadas nos Planos seja apresentada em um bloco específico denominado “Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira”. Assim, os atestados dos PMGIRS elaborados pela SHS, incluindo os de Sorocaba-SP, Teófilo Otoni-MG e São José do Rio Pardo-SP, abordam análises visando a viabilidade técnica e econômico-financeira dos programas e das ações que propõem, sem as quais os próprios Planos não teriam sentido. Ressalta-se assim, que os atestados - que sempre apresentam uma síntese dos serviços apresentados aos contratantes, demonstram que os PMGIRSs atenderam ao conteúdo disposto no Art. 19 da Lei 12.305/2010, que abrange questões relacionadas à viabilidade técnica, econômico-financeira e institucional dos Titulares dos serviços, visando à implementação dos procedimentos, programas e ações previstos nos Planos, **ainda que essas medidas não apareçam no atestado organizadas em um item denominado “estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira”**.

Quanto à comprovação de experiência da SHS na área de macrodrenagem, foi alegado pela empresa Ampla a ausência de estudo de viabilidade técnica e econômico-em dois atestados, a saber:

- Atestado 1: “Elaboração dos projetos executivos do plano de Macrodrenagem do Município de Ribeirão Preto-SP” (população atendida: 666.323 habitantes segundo IBGE, 2010);

Este atestado indica que a SHS elaborou os “*Projetos Executivos Completos*” de cada uma das obras dimensionadas (canais e barramentos). Um Projeto Executivo de Engenharia é a fase em que são detalhados os elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra projetada. Nesse caso essas condições foram atendidas, já que foram apresentados, além do dimensionamento das estruturas, todas as condições técnicas e econômico-financeiras que viabilizassem sua implantação.

- Atestado 2: “Plano Diretor de Drenagem Urbana Ambientalmente Sustentável do Município de São Carlos-SP” (população: 221.950 habitantes segundo IBGE 2010):

Este atestado também demonstra que as condições técnicas, econômicas e financeiras foram apresentadas, incluindo os custos dos barramentos e canais ali propostos, orçamentos de medidas estruturais, recursos financeiros para medidas não-estruturais e outras avaliações de viabilidade e eficiência técnico- financeiras das obras propostas.

Essas justificativas foram demonstradas na apresentação da proposta, dando segurança à Comissão Permanente de Licitação quanto ao cumprimento do Edital.

**Em relação ao 2º aspecto**, sobre o número de habitantes dos municípios beneficiados com o PMGIRS, o Edital dispõe que os **atestados sejam compatíveis** com cidades de no mínimo 50.000 habitantes.

A SHS reafirma, neste contra recurso, que os 3 (três) atestados de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) apresentados na proposta técnica **são plenamente compatíveis com cidades de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) habitantes**, considerando que, cada um deles, demonstra uma complexidade maior que a exigida para a elaboração de um PMGIRS para apenas uma cidade com 50 mil habitantes ou mais. Registre-se sobre os três atestados:

- O atestado referente ao *Contrato IBIO nº 11/2015* demonstra que foram efetuados, **concomitantemente**, os PMSBs e PMGIRSs de **10 (dez) municípios** de uma mesma sub-bacia hidrográfica, todos considerados em um mesmo contrato, efetuados pela mesma equipe técnica, abrangendo ao todo **125.165 habitantes** da bacia do Rio Doce.

- O atestado do *Contrato IBIO nº 12/2015* demonstra que foram efetuados, **concomitantemente**, os PMSBs e PMGIRSs para **15 (quinze) municípios** de outra sub-bacia hidrográfica, todos considerados em um mesmo contrato, efetuados pela mesma equipe técnica, abrangendo ao todo **107.659 habitantes** da bacia do Rio Doce.

- O atestado do *Contrato IBIO nº 37/2016* demonstra que foram efetuados, **concomitantemente**, os PMSBs e PMGIRSs para **09 (nove) municípios** de uma terceira sub-bacia hidrográfica, todos considerados em um mesmo

contrato, efetuados pela mesma equipe técnica, abrangendo ao todo **83.318 habitantes** da bacia do Rio Doce.

**Em relação ao 3º aspecto**, quando é alegada pela empresa Ampla a ausência de PMGIRS, pode-se comprovar a improcedência desta afirmação nos próprios textos dos atestados, redigidos pelos contratantes, alegando o contrário: que os PMGIRS estão contemplados nos produtos entregues.

Assim, a SHS considera que atendeu às disposições do Edital, que foi reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação, e dessa forma requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMNETO LTDA - EPP, mantendo-se, rigorosamente as pontuações atribuídas pela Comissão Permanente de Licitação à empresa SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

P. Deferimento,

São Carlos, 02 de dezembro de 2022.

Eng<sup>a</sup> Lívia Cristina Holmo Villela  
Diretora Executiva SHS Consultoria